



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 34/49

Dispõe sobre o imposto de indústrias e profissões.

A Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento do imposto de indústrias e profissões, no presente exercício, poderá ser efetuado, SEM MULTA, dentro de trinta (30) dias da publicação da presente lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 17 de junho de 1949.

Telesphoro Landi da Rocha
Prefeito Municipal

Jaiz Drouha
(Secretário)